



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 97/22

Luxemburgo, 8 de junho de 2022

Acórdão do Tribunal Geral nos processos apensos T-26/21, T-27/21 e T-28/21 | Apple/EUIPO - Swatch (THINK DIFFERENT)

Apple e Swatch «THINK DIFFERENT»

O Tribunal Geral nega provimento aos recursos interpostos pela Apple Inc. das decisões do EUIPO que declararam a extinção do sinal nominativo THINK DIFFERENT

Em 1997 (T-26/21), 1998 (T-27/21) e 2005 (T-28/21), a recorrente, Apple Inc., registou o sinal nominativo THINK DIFFERENT como marca da União Europeia. Os produtos para os quais o registo foi pedido são, entre outros, produtos informáticos como computadores, terminais de computadores, teclados, *hardware*, *software* e produtos multimédia.

Em 2016, a interveniente, Swatch AG, apresentou no Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) três pedidos de extinção das marcas controvertidas. A sociedade alegava que as marcas controvertidas não tinham sido objeto de utilização séria para os produtos em questão durante um período ininterrupto de cinco anos.

Em 24 de agosto de 2018, a Divisão de Anulação do EUIPO declarou a extinção das marcas controvertidas para todos os produtos em questão, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2016. A Quarta Câmara de Recurso negou provimento aos recursos interpostos pela Apple das decisões da Divisão de Anulação. Em janeiro de 2021, a Apple Inc. interpôs três recursos no Tribunal Geral da União Europeia.

Através do seu acórdão hoje proferido nos três processos, o Tribunal Geral nega provimento aos recursos.

Segundo o Tribunal Geral, cabia à Apple Inc. demonstrar perante o EUIPO a utilização séria destas marcas para os produtos em questão durante os cinco anos anteriores a 14 de outubro de 2016 (data de apresentação dos pedidos de extinção), a saber, entre 14 de outubro de 2011 e 13 de outubro de 2016.

Através dos seus recursos, a Apple Inc. acusava designadamente a Câmara de Recurso de não ter tomado em consideração o nível de atenção elevado do público pertinente no âmbito da apreciação da utilização séria das marcas controvertidas. Em especial, a Apple Inc. contestava a conclusão da Câmara de Recurso segundo a qual o público pertinente ignorava facilmente os rótulos colocados nas embalagens dos computadores iMac, as quais exibiam as marcas controvertidas. Segundo o Tribunal Geral, a Apple **não demonstra** que a tomada em consideração de um nível de atenção elevado teria conduzido a Câmara de Recurso a considerar que o consumidor examina detalhadamente a embalagem e presta especial atenção às marcas controvertidas. Além disso, o Tribunal rejeita a alegação da Apple segundo a qual a Câmara de Recurso, erradamente, não teve em conta os números de vendas de computadores iMac em toda a União, fornecidos no depoimento de testemunha de 23 de março de 2017. Os relatórios anuais relativos aos anos de 2009, 2010, 2013 e 2015, anexos à referida declaração, contêm unicamente informações relativas às vendas mundiais líquidas de computadores iMac, não fornecendo, contudo, nenhuma indicação quanto aos números de vendas de computadores iMac na União.

Por outro lado, a Apple acusava a Câmara de Recurso de ter concluído que as marcas controvertidas eram desprovidas de carácter distintivo. O Tribunal Geral verifica que este argumento se baseia numa **leitura errada** das decisões impugnadas e precisa que a Câmara de Recurso não considerou que os termos «THINK DIFFERENT» não têm carácter distintivo mas atribuiu-lhes um carácter distintivo bastante reduzido.

O Tribunal Geral salienta que, contrariamente ao que a Apple alega, as conclusões da Câmara de Recurso relativas ao carácter distintivo das marcas controvertidas **não são contrariadas por um conjunto de elementos de prova** destinados a demonstrar a utilização séria das mesmas. Embora seja verdade que, entre os elementos de prova da utilização séria apresentados no EUIPO, figuram vários artigos de imprensa que referem o sucesso da campanha publicitária denominada «THINK DIFFERENT» no momento do respetivo lançamento em 1997, os referidos artigos de imprensa são **anteriores em mais de dez anos ao período relevante**.

O Tribunal Geral considera que, no caso em apreço, não se verifica **uma violação do direito de ser ouvido**. Além disso, segundo o Tribunal, a Câmara de Recurso **fundamentou de forma juridicamente bastante** as decisões impugnadas no que se refere à questão de saber se a Apple Inc. tinha apresentado provas da utilização séria das marcas controvertidas.

NOTA: As marcas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em todo território da União Europeia. As marcas da União devem coexistir com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários devem coexistir com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo de marcas da União e de desenhos ou modelos comunitários são dirigidos ao EUIPO. Das suas decisões pode ser interposto recurso para o Tribunal Geral.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do direito da União.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

